

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, para incluir os empreendimentos do setor de energia elétrica entre as prioridades de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

Autor: Deputado JOSÉ REINALDO

Relator: Deputado TADEU ALENCAR

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, para incluir os empreendimentos do setor de energia elétrica entre as prioridades de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CME - Comissão de Minas e Energia, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado JOÃO CASTELO, já em 2016.

A seguir, foi a vez da CINDRA – Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia apreciar o projeto, tendo aquele Órgão Técnico também concluído pela sua aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado RICARDO TEOBALDO.

Depois, o projeto foi analisado pela CFT – Comissão de Finanças e Tributação, que concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não tendo se pronunciado quanto à adequação financeira e orçamentária, nos termos do parecer do Relator, Deputado HILDO ROCHA, já neste ano.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

A matéria vai a Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar uma lei complementar, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei complementar. A matéria é da competência legislativa privativa da União (CF, art. 43, *caput*), devendo o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, vemos que o projeto não apresenta problemas relativos à constitucionalidade material e à juridicidade. Quanto à técnica legislativa e à redação, estão respeitados também os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLP nº 146/15.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator